

MINUTA DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026  
Processo Administrativo n. xxxx

*“Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO e [Nome do Contratado], com a finalidade de [aquisição de bens/contratação de serviços], conforme especificações contratuais abaixo”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº [inserir número], com sede à [endereço completo], neste ato representado por seu Presidente, Sr. do Contratado], inscrito no CNPJ/CPF nº [inserir número], com sede/residência à [endereço completo], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº XXXX e fundamentado no [indicar dispositivo legal aplicável, como art. 75 da Lei nº 14.133/2021], o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **CÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com referência especial ao disposto no art. 75, inciso II, e está em conformidade com o Termo de Referência, que integra este contrato como parte essencial e vinculante.

1.2 - O presente instrumento será regido, sem que por omissão, pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público. Aplica-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, obedecendo às cláusulas e condições pactuadas a seguir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – DESCRIÇÃO (Art. 92, inciso I)**

**2.1. Constitui objeto do presente contrato a [descrever detalhadamente o objeto, como: aquisição de bens, fornecimento de materiais permanentes ou de consumo, ou prestação de serviços, incluindo características e especificações técnicas essenciais, conforme descrito no Termo de Referência].**

**2.2.** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes deste contrato.

**2.3.** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- i. Termo de Referência;
- ii. Convocação para proposta;
- iii. Proposta da Contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PROPOSTA (Art. 92, inciso II)**

3.1. Por tratar-se de processo de contratação direta, inexistindo Edital de Licitação, as partes ficam vinculadas aos termos constantes do **Termo de Referência** e da **proposta apresentada pela Contratada**, que instruem o presente contratado e passam a integrar este contrato para todos os fins de direito.

3.2. Ao revisar o presente instrumento, a Contratada declara sua concordância plena com os termos e condições constantes dos documentos referenciais, ainda que não contenham transcrições expressamente neste contrato, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL (Art. 92, inciso III)**

4.1. O presente contrato rege-se pelos **princípios constitucionais**, pela **Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, pelos **preceitos de direito público**, aplicando-se, de forma supletiva, os **princípios da teoria geral dos contratos** e as **disposições de direito privado**, nos termos dos arts. 5º e 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A presente contratação adota o regime de **empreitada por preço unitário**, caracterizado pela execução do objeto com base em preço certo por unidades determinadas, conforme especificado no Termo de Referência.

4.3. Não será admitida a entrega parcial ou execução de objeto em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa e formal do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE FORNECIMENTO – (ART. 92, Inciso IV)**

5.1. A presente contratação **[indicar se refere a bens ou serviços]** será realizada em regime de **[especificar o regime, como: empreitado por preço unitário, parcelado adequado, entrega única ou execução contínua]**, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.

5.2. A execução do objeto deverá atender às condições do Termo de Referência, especialmente quanto a prazos, locais e forma de entrega ou prestação de serviços.

5.3. Para o caso de bens:

5.3.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues de forma **[especificar, como: único ou parcelado]**, observando-se rigorosamente as especificações técnicas e quantitativas definidas no Termo de Referência.

5.4. Para o caso de serviços:

5.4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma **[especificar, como: contínuo ou por demanda específica]**, atendendo aos prazos e condições estabelecidas nos documentos que integram este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – REAJUSTE - (ART. 92, Inciso V)**

**6.1.** O valor global do presente contrato, de acordo com o preço médio apurado e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ [valor por extenso e numerais]**, sendo o pagamento realizado da seguinte forma:

**6.1.1.** A primeira parcela será paga em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente contrato;

**6.1.2.** As parcelas serão pagas até demais o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos bens.

**6.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo à CONTRATADA a restituição de eventuais valores pagos por serviços ou bens não entregues ou não prestados, mesmo que de forma parcial.

**6.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente, por transferência bancária, para conta de titularidade exclusiva da CONTRATADA, registrada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

**6.4.** A conta bancária da CONTRATADA deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura emitida, juntamente com a descrição resumida do objeto contratado, conforme o exemplo: **Agência [número], Conta Corrente [número]**.

**6.5.** Os pagamentos somente serão realizados após a protocolização e acessíveis pelo CONTRATANTE das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento está condicionado ao cumprimento dos critérios de concurso especificados no Termo de Referência.

**6.6.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação de documentos hábeis, como Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou outros documentos solicitados pela Divisão de Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE.

**6.7.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja rejeitada devido a erros ou inconsistências, o prazo de pagamento estipulado no item **6.5** será reiniciado a partir dos dados de reapresentação corrigidos do documento.

**6.8.** Em caso de atraso no pagamento, desde que não causado pela CONTRATADA, isso fará jus à compensação financeira correspondente, calculada da seguinte forma:

**6.8.1. Encargos moratórios:** Calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

**6.8.2.** A compensação será devida a partir do limite de dados para o pagamento até os dados efetivos de quitação, desde que solicitados formalmente pela CONTRATADA.

**6.8.3.** A Administração Pública não estará sujeita ao pagamento de multas, e as taxas deverão ser formalmente exigidas.

**6.9.** O contrato poderá ser reajustado após o intervalo mínimo de **1 (um) ano**, conforme disposto no inciso I do §4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será baseado na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do §1º do art. 2º c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001, podendo ser formalizado por meio de simples apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS CRITÉRIOS – PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO – PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – (ART. 92, VI)**

**7.1.** Por se tratar de contrato de **[descrever a natureza do contrato, como fornecimento de bens ou prestação de serviços específicos]**, os critérios e a periodicidade de medição não se aplicam, devido à incompatibilidade com a natureza contratual.

**7.2.** O prazo para liquidação e pagamento obedecerá às condições previstas na **Cláusula Sexta** deste contrato, respeitando os prazos previstos para entrega de bens ou execução de serviços, e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INICIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO – CONCLUSÃO – ENTREGA – OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 92, inciso VII)**

**8.1.** O prazo para início da execução do objeto deste contrato terá início a partir da assinatura do presente termo contratual, e a conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de **[indicar prazo específico, conforme natureza do objeto]**, observados os termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação pertinente.

**8.2.** A coleta provisória e definitiva do objeto será realizada de acordo com o disposto no **art. 73 da Lei nº 14.133/2021**, sendo:

**8.2.1. Recebimento provisório:** Efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação inicial do cumprimento das condições contratuais e do Termo de Referência.

**8.2.2. Recebimento definitivo:** Após homologação pelo Gestor do Contrato, ao final do prazo contratual ou de eventual aditivo, desde que não haja pendências relacionadas à execução do objeto.

**8.3.** Os prazos e procedimentos para entrega, observação e coleta deverão atender integralmente ao especificado no Termo de Referência, sendo obrigatória a comunicação formal entre as partes em caso de intercorrências.

**CLÁUSULA NONA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA E CATEGORIA ECONOMICA (Art. 92, inciso VIII)**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente, alocada no orçamento do Município, conforme segue:

- **Classificação Funcional Programática:** xx.xx.xx.xxx.xxxx – [Descrição do programa/ação];
- **Categoria Econômica:** x.xxx.xxxx.xx.xx – [Descrição da categoria, como: Despesas Correntes ou Investimentos];
- **Ficha Orçamentária:** xxx;
- **Fonte de Recursos:** xxx.

**9.2.** Caso haja necessidade de alteração ou complementação da dotação orçamentária, esta será realizada mediante ato formal da Administração, em conformidade com a legislação aplicável e com a devida autorização legal, quando exigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, inciso IX)**

**0.1.** Por não se tratar de obra ou serviço de grande vulto, nem de regime de execução contratual integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **fica dispensada a previsão contratual de matriz de risco para a presente contratação.**

**10.2.** As partes não responderão por prejuízos decorrentes de fatos supervenientes caracterizados como força maior, caso fortuito ou fato de terceiro, que venham a impedir total ou parcialmente a execução do contrato, desde que devidamente verificadas.

**10.3.** Eventuais impactos decorrentes de situações não previstas ou alocadas contratualmente serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis e mediante análise específica por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – (ART. 92, Incisos X e XI)**

**11.1.** As cláusulas de preços constantes do presente contrato não poderão ser repactuadas ou reajustadas em período inferior a **1 (um) ano**, salvo as hipóteses previstas neste instrumento. A repactuação ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente ocorrerá mediante solicitação formal da Contratada, apresentando com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência ao término da vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A cláusula anterior não se aplica no caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, ocasião em que a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo as cláusulas inicialmente pactuadas.

**11.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência do contrato**, antes de eventual prorrogação, conforme previsto nos arts. 107 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Compete à Contratada demonstrar, mediante documentação hábil, os índices e valores necessários para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes casos:

- i. **Força maior ou caso fortuito;**

ii. **Fato do Príncipe;**

iii. **Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** que tornem inviáveis a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

O restabelecimento, quando aceito, será realizado pela Administração por meio de alteração contratual, conforme dispõe a alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado e respondido de forma fundamentada pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do protocolo do pedido pela Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO (ART. 92, Incisos XII)**

**12.1.** Considerando a natureza contratual, a modalidade de contratação direta e o objeto do presente contrato, **não se aplica a exigência de garantia para execução contratual**, tendo em vista que não se trata de obra, serviço ou fornecido cuja execução envolve risco de descumprimento contratual significativo.

**12.2.** Eventuais avaliações ou deliberações decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato serão aplicadas conforme previsto na legislação vigente e nas demais cláusulas contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA (ART. 92, Inciso XIII)**

**13.1.** A Contratada garante que os bens fornecidos ou os serviços prestados no âmbito deste contrato possuam garantia mínima de **[inserir período, ex.: 12 meses]**, a contagem dos dados de coleta definitiva, conforme especificado no Termo de Referência.

**13.2.** Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem bônus adicional para a Administração, realizar a substituição de bens defeituosos ou a correção de eventuais falhas nos serviços prestados, dentro do prazo máximo de **[inserir prazo, ex.: 5 dias úteis]** após notificação formal pelo Contratante.

**13.3.** A garantia cobre:

- a) Vícios ou defeitos de fabricação nos bens fornecidos;
- b) Problemas decorrentes de falhas técnicas ou de má execução de serviços, quando aplicável;
- c) [aumentar outros aspectos de garantia específicos do objeto contratado, conforme necessário].

**13.4.** A garantia não cobre danos causados por uso indevido, negligência ou má conservação por parte do Contratante, conforme especificado no Termo de Referência.

**13.5.** Eventuais substituições de bens ou correção de serviços durante o período de garantia não prorrogarão o prazo de garantia original, exceto para os itens reparados ou substituídos, cujo prazo será reiniciado a partir da data da entrega ou finalização da correção.

**13.6.** A ausência de atendimento às condições de garantia no prazo estipulado sujeitará a Contratada às previsões previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS – DAS RESPONSABILIDADES (ART. 92, Inciso XIV)**

**14.1.** O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avançadas, as normas ditadas pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado aplicáveis ao caso, respondendo cada uma das partes pela inexecução total ou parcial.

**14.2.** São direitos e responsabilidades de ambas as partes:

- a) cumprir e fazer cumprir os termos deste contrato e da legislação aplicável;
- b) respeitar os prazos e obrigações assumidas no presente contrato;
- c) agir com probidade, transparência e boa-fé na execução das obrigações contratuais;
- d) informar imediatamente à outra parte qualquer situação que possa interferir na execução ou nos termos do contrato;
- e) garantir a confidencialidade das informações obtidas no âmbito deste contrato, quando aplicável;
- f) Manter, durante a celebração do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação ou qualificação na contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Dos direitos do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme os termos deste contrato e o Termo de Referência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor e/ou Fiscal nomeado;
- c) Aplicar disposições na legislação e neste contrato em caso de descumprimento por parte da Contratada;
- d) Receber bens ou serviços que atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

**14.4.** Dos direitos da Contratada:

- a) Receber o pagamento pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, conforme os termos e prazos definidos neste contrato;
- b) Ter garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;
- c) Solicitar esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto contratado, desde que formalmente.

**14.5.** São de responsabilidade exclusiva da Contratada:

- a) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta;
- b) Arcar com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes comerciais sobre a execução do objeto;
- c) Realizar substituições ou correções não adequadas de bens ou na execução de serviços, caso sejam identificadas inconformidades ou defeitos, dentro do prazo estipulado pelo

Contratante;

- d) Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições aplicáveis para a contratação;
- e) Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**14.6.** É responsabilidade do Contratante:

- a) Disponibilizar à Contratada todas as condições permitidas para a execução do objeto, inclusive as informações e acessos indispensáveis;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas neste contrato;
- c) Garantir a fiscalização da execução contratual por meio do Gestor ou Fiscal nomeado;
- d) Formalizar, por escrito, quaisquer alterações, aditivos ou notificações relativas à celebração do contrato;
- e) Garantir a observância dos princípios de publicidade, eficiência e economicidade na condução do contrato.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS (ART. 91, Inciso XIV)</b>
---

**15.1.** O Contratado estará sujeito às avaliações administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou infrações às disposições legais, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato que cause graves prejuízos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Não apresentação da documentação relevante;
- e) Retirada ou não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Atraso na execução ou entrega do objeto, sem justificativa plausível;
- g) Apresentação de declaração ou documentação falsa, seja no certo licitatório ou na execução do contrato;
- h) Prática de fraude na licitação ou na execução do contrato;
- i) Conduta inidônea ou prática de qualquer fraude;
- j) Atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação;
- k) Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as avaliações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

**15.2.1.** Advertência formal – comunicação escrita ao Contratado, informando desacordo com obrigações contratuais e determinando medidas corretivas (art. 156, inciso I);

**15.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais (art. 156, inciso II);

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública Municipal, por período de até 2 (dois) anos (art. 156, inciso III);

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, válida enquanto perdurarem os motivos da indenização, podendo ser reabilitada mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados (art. 156, inciso IV).

**15.3.** O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente e, caso não seja pago no prazo estipulado, será inscrito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**15.4.** As sanções de advertência e multa serão aplicadas após procedimento administrativo regular, iniciado de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico ou do Gestor do Contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** As disposições previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a de declaração de inidoneidade (item 15.2.4), observadas os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As situações agravantes ou atenuantes do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração Pública;
- d) As disposições contidas nos §§ 2º ao 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** Em qualquer hipótese de sanção, será assegurado ao Contratado o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO/ RESCISÃO (ART. 92, Inciso XIX)**

**16.1.** Este contrato poderá ser extinto nos termos e condições previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021** e rescindido conforme disposições do **art. 138 da referida Lei** .

**16.2.** A rescisão do contrato ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Termo de Referência, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulamentares emitidas pela autoridade designada para controlar e fiscalizar a execução do contrato, ou por superior;
- c) Alteração social ou alteração específica ou estrutural da Contratada que restrinja sua capacidade de execução do contrato;
- d) Falecimento da Contratada, no caso de pessoa física;
- e) Caso fortuito ou força maior, fiscalizada regularmente, que impeça a celebração do contrato;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

**16.3.** A rescisão do contrato poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- a) **Unilateral:** Determinada pela Administração, mediante ato escrito, exceto nos casos em que o descumprimento decorra de sua própria conduta;
- b) **Consensual:** Realizada por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comissão de resolução de disputas, desde que seja do interesse da Administração;
- c) **Judicial ou arbitral:** Determinada por decisão judicial ou, quando pactuado, por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124 e 125)**

**17.1.** Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

**17.2. Por iniciativa unilateral da Administração:**

- a) Quando houver alteração do projeto ou das especificações, ocorrerá a melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando for necessário ajustar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**17.3. Por acordo entre as partes:**

- a) Quando for conveniente substituir a garantia de execução apresentada pela Contratada;
- b) Quando for necessária a alteração do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, devido à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- c) Quando for necessária a alteração da forma de pagamento, em virtude de situações supervenientes, desde que suspenda o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de bens ou serviços;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em situações máximas, como:
  - d.1) Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que dificultam ou impedem a execução do contrato;
  - d.2) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**17.4.** As disposições previstas no item **17.3** e nas demais cláusulas contratuais não se aplicam aos casos em que a Lei nº 14.133/2021 impeça ou restrinja sua aplicação.

**17.5.** Nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, salvo disposições legais em contrário.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – NOVAÇÃO:**

**18.1.** A eventual tolerância do Contratante quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não será considerada novação, renúncia ou extinção das respectivas obrigações contratuais.

**18.2.** O Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral das cláusulas e condições previstas neste contrato, independentemente de tolerâncias ou concessões realizadas anteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA**

**19.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados dos dados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**.

**19.2.** A prorrogação contratual somente será permitida quando houver:

- a) Previsão expressa no edital ou no Termo de Referência;
- b) Comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- c) Possibilidade de renegociação dos termos contratuais, transferência para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

**19.3.** Na ausência de interesse ou condições de prorrogação, o contrato poderá ser extinto ao término de sua vigência, sem ônus para qualquer das partes, mediante comunicação formal.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Os casos omissos, bem como as dúvidas relacionadas à execução deste contrato, serão resolvidos com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, cujas disposições ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se façam menção expressa.

**20.2.** A assinatura do presente contrato implica no reconhecimento de que a Contratada é competente de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como das especificações constantes no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual.

**20.3.** Os ajustes que não configurem alteração contratual substancial poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- a) Variações no valor contratual em decorrência de reajuste ou repactuação de preços previstos no contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras relacionadas às condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão social ou denominação da Contratada, comprovadamente comprovadas;
- d) Empenho de novas doações orçamentárias para garantir a execução do objeto contratado.

**20.4.** As disposições desta cláusula têm como objetivo garantir a segurança jurídica, a continuidade da execução contratual e a eficiência administrativa, em conformidade com o previsto na legislação aplicável.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO (§1º do art. 92)**

**21.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui condicionantes, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Cachoeira Dourada, Goiás, em 30 de janeiro de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: